



Secretaria
de Justiça e Direitos
Humanos



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**
ESTADO DE MUDANÇA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL Nº 09/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS/PE, COM VISTAS A ESTABELECEER A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PRO CONSUMIDOR.

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pela SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, SJDH, inscrita no CNPJ sob o nº 10.571.982/0001-25, com sede na Praça da República, S/N, Santo Antônio, em Recife, PE, neste ato representado por seu Secretário de Justiça e Direitos Humanos, **MARIA LÚCIA MOTA DA SILVA**, brasileira, casada, nomeada através do Ato nº 019 de 1º de janeiro de 2023; o **PROCON ESTADUAL DE PERNAMBUCO**, neste ato representado pelo Gerente Geral do PROCON/PE, **HUGO EDUARDO SOUZA SILVA**, brasileiro, casado, nomeado através do nº. 2997, publicado no DOE, residentes e domiciliados em Recife, PE, daqui por diante designado como PROCON/PE, **MUNICÍPIO DE BEZERROS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.510/0001-75 com sede na Praça Duque de Caxias, 88, Centro, Bezerros – PE, CEP: 55.660-000, doravante denominada UNIDADE CONVENIADA, neste ato representado pela prefeita **MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 10.091.510/0001-75 resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, conforme Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, obedecendo a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e o Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a implantação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – PROCONSUMIDOR no POSTO CONVENIADO, compreendendo a autorização de uso do software licenciado pela União ao Estado informado, a realização de cursos e treinamentos para sua aplicação, que possibilitem o registro, armazenamento e compartilhamento da base de dados de demandas de consumo com as bases estadual e nacional, resultando, inclusive, na elaboração dos Cadastros Estadual e Nacional de Reclamações Fundamentadas, dentre outras ações que promovam políticas públicas integradas para a defesa do consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Do Estado de Pernambuco, por meio do PROCON/PE:

- a) Requerer a cessão por parte da União para o POSTO CONVENIADO, do direito de uso do *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – PROCONSUMIDOR, de propriedade da União, para ser utilizado exclusivamente pelo PROCON Municipal informado;
- b) Capacitar e treinar o corpo técnico do órgão de proteção e defesa do consumidor, indicado pelo POSTO CONVENIADO, para a completa e adequada implantação e utilização do *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – PROCONSUMIDOR;
- c) Orientar e apoiar o POSTO CONVENIADO na adequação dos procedimentos de atendimento e processamento das demandas dos consumidores para a linguagem e rotina do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – PROCONSUMIDOR;
- d) Após recebido toda e qualquer atualização e ou informação referente a utilização e manutenção do Sistema PRO CONSUMIDOR, repassar imediatamente no POSTO CONVENIADO executante.

II – Do POSTO CONVENIADO

- a) Aderir ao programa federal descentralizado de implementação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - PROCONSUMIDOR, através do POSTO CONVENIADO informado, promovendo a execução do objeto do presente Acordo;
- b) Disponibilizar pessoal capacitado, com no mínimo, um coordenador e um advogado (para realização das audiências), sendo possível ao coordenador cumular a função de atendimento e advogado, desde que devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil;
- c) Disponibilizar estrutura física com no mínimo dois ambientes (atendimento e sala reservada para audiências);
- d) Disponibilizar microcomputadores e periféricos que possam suportar Windows ou programa equivalente e que possuam memória RAM com capacidade compatível para processar o sistema;
- e) Disponibilizar acesso rápido via Internet, para comunicação com o PROCON Estadual, e para acesso às informações dos demais órgãos integrados ao PROCONSUMIDOR via portal www.procosumidor.mj.gov.br;

- f) Promover a devida adequação do procedimento interno do Órgão municipal de defesa do consumidor à linguagem e rotinas do PROCONSUMIDOR, sendo vedadas quaisquer alterações ou derivações no programa;
- g) Observar, nas atividades pertinentes ao POSTO CONVENIADO, às regras procedimentais e processuais estabelecidas pelo Decreto Federal n. 2.181, de 20 de março de 1997, ou norma que venha a substituí-lo, bem como eventuais regulamentações administrativas complementares, na elaboração do Cadastro Municipal de Reclamações Fundamentadas, caso não haja norma local estabelecendo rito diverso;
- h) Promover a devida instrução, bem como o saneamento dos processos seguindo padrão institucional;
- i) Enviar mensalmente ao PROCON/PE, relatório geral dos atendimentos realizados, informando, ainda o procedimento adotado para a demanda, conforme classificação do PRO CONSUMIDOR;
- j) Os processos definidos como “Não Fundamentado” ou “Fundamentado Atendido” serão arquivados no POSTO CONVENIADO pelo período de 05 (cinco) anos. No que tange aos processos considerados “Fundamentados Não Atendidos” serão remetidos a Sede do PROCON – Recife, para julgamento, com a devida decisão e saneamento, trimestralmente;**
- k) Promover o devido traslado processual, dentro do calendário estabelecido, conforme cláusula segunda, item II, alínea h;
- l) Promover as despesas com pessoal, material de expediente, transporte de processos e notificações para os fornecedores;
- m) Promover a alimentação diária do Sistema PROCONSUMIDOR com todas as demandas dos consumidores recebidas pelo POSTO CONVENIADO;
- n) Buscar a eficiência nas ações de proteção e defesa do consumidor, inseridas na função institucional do PROCON/PE;
- o) Informar ao PROCON/PE, formalmente, toda e qualquer alteração sobre dos dados do responsável pelo POSTO CONVENIADO, horário de atendimento, endereço, telefone, servindo como base o Anexo I;
- p) Manter o PROCON Estadual de Pernambuco informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do presente Acordo de Cooperação;



Secretaria
de Justiça e Direitos
Humanos



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

q) Manifestar-se formalmente sobre o interesse na prorrogação do presente termo, quando do término do seu prazo de validade, sob pena de cancelamento do acesso ao Sistema PROCONSUMIDOR;

r) O POSTO CONVENIADO deverá estar em funcionamento em até 90 (noventa) dias corridos, após sua publicação, sob pena de rescisão do presente Termo, conforme cláusula Oitava, Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

A Assembleia Legislativa de Pernambuco, por meio do POSTO CONVENIADO, se compromete a zelar pela veracidade, correção, precisão e clareza das informações encaminhadas ao PROCON Estadual, e, conseqüentemente, à Secretaria Nacional do Consumidor, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sendo responsável perante terceiros prejudicados por eventuais falsidades, imprecisões ou obscuridades contidas nas ditas informações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

A União permanecerá com a plena, total e definitiva titularidade sobre os direitos de propriedade intelectual do projeto básico relativo e respectivas derivações do *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – PROCONSUMIDOR, sendo expressamente vedado ao município efetuar quaisquer modificações, derivações ou licenciamentos sem prévia e formal autorização, sob pena da aplicação dos dispositivos constante da Lei nº 9.609/98. Os direitos previstos nesta cláusula são definitivos e perduram mesmo após a extinção do presente vínculo, seja por decurso de prazo, seja por denúncia de uma das partes ou em virtude da rescisão do Acordo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Como titular dos direitos de propriedade intelectual do sistema de computador descrito no *caput* da presente cláusula, a União tem o direito de alterar o *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – PROCONSUMIDOR, desde que razões técnicas supervenientes justifiquem a mudança. Por sua vez, o Município, na hipótese de alterações no citado *software*, compromete-se a promover a devida adaptação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação expressa da Secretaria Nacional do Consumidor, do Ministério da Justiça e Segurança Pública ou do PROCON Estadual, desde que receba o suporte e as informações técnicas para esse fim por parte do Órgão estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município, por meio do POSTO CONVENIADO, poderá propor modificações na classificação das tabelas integrantes do *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – PROCONSUMIDOR, bem como em outros itens do mesmo. As propostas de alterações deverão ser encaminhadas ao PROCON Estadual, que, por

sua vez, fará o devido encaminhamento à Coordenação Geral do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor, órgão do DPDC, da Secretaria Nacional do Consumidor, que elaborará manifestação técnica opinativa a ser submetida à apreciação majoritária dos órgãos de defesa do consumidor integrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O POSTO CONVENIADO responsabilizar-se-á por eventuais ações de terceiros decorrentes de toda e qualquer violação dos direitos de propriedade intelectual em relação ao *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – PRO CONSUMIDOR.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional/empregatícia com os partícipes, aos quais cabem responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro adicional aos seus signatários, nem importa transferência de recursos, uma vez que as atividades atribuídas aos partícipes fazem parte de suas atribuições institucionais, compatíveis com as normas orçamentárias em vigor, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento terá vigência a partir de sua assinatura por até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou alterado se houver interesse dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

Este Instrumento poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, quando restar constatada a utilização do sistema de computador em desacordo com o estabelecido por este Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Convênio de Cooperação Técnica poderá ser rescindido em caso de não abertura do POSTO CONVENIADO em até 90 (noventa) dias após sua publicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Convênio poderá também ser rescindido por qualquer dos partícipes, desde que o interessado notifique a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Secretaria
de Justiça e Direitos
Humanos



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de rescisão, denúncia ou extinção do presente instrumento, cessará o acesso recíproco aos dados e informações objeto deste Acordo, persistindo as obrigações ressalvadas na Cláusula Quarta, relativo ao direito de propriedade intelectual do programa PROCONSUMIDOR. Nessas hipóteses, cessará também o direito de uso do Sistema PROCONSUMIDOR, de que trata a alínea 'a' do inciso I da Cláusula Segunda do presente Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, como condição para sua eficácia e validade, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Recife, PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Instrumento;

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para publicação e execução.

Recife, de 2023.

MARIA LÚCIA MOTA DA SILVA
Secretaria Estadual da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos

HUGO EDUARDO DE SOUZA SILVA
Gerente Geral do PROCON/PE

Maria Lucielle Silva Laurentino
Prefeita - Bezerros/PE
MAT: 980806
MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita do Município de Bezerros

Testemunha 01

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 02

Nome: _____

CPF: _____



Secretaria
de Justiça e Direitos
Humanos



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO SEM REPASSE

1 – DADOS CADASTRAIS			
ENTIDADE PROPONENTE: MUNICIPAL DE BEZERROS		PREFEITURA	CNPJ: 10.091.510/0001-75
ENDEREÇO: Praça Duque de Caxias, 88, Centro		ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA CONTATO (E-MAIL) SITE OFICIAL: gabineteprefeituradebezerros@gmail.com	
CIDADE: BEZERROS	UF: PE	CEP: 55.660-000	DDD /FONE:
NOME DO RESPONSÁVEL: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO			
ÓRGÃO CONCEDENTE: SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS		CNPJ: 21.798.620-0001-98	
ENDEREÇO: Sede na Praça Arsenal da Marinha, s/n, bairro de Recife.			
SITE OFICIAL: www.sjdh.pe.gov.br			
CIDADE: Recife	UF: PE	CEP: 50100-080	DDD /FONE: (81) 3183-7530
ÓRGÃO CONCEDENTE: PROCON ESTAUDAL DE PERNAMBUCO		CNPJ: 21.798.620/0002-79	
ENDEREÇO: Rua Floriano Peixoto, nº. 141, Santo Antônio.		UF: PE	CEP: 50.030-060 FONE: (81) 3181-70000
NOME DO RESPONSÁVEL: HUGO EDUARDO DE SOUZA SILVA			
NOME DO RESPONSÁVEL MARIA LUCIA MOTA DA SILVA			
2 – DESCRIÇÃO DO ACORDO			



Secretaria
de Justiça e Direitos
Humanos



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**CO
ESTADO DE MUDANÇA

2.1 - OBJETO: Desenvolvimento da Política Estadual de Defesa do Consumidor no Posto Conveniado da entidade proponente indicada.

2.2 - DESCRIÇÕES DO OBJETO

Manutenção da implantação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – PRO CONSUMIDOR no POSTO CONVENIADO de BEZERROS, PE, compreendendo a autorização de uso do software licenciado pela União ao Estado informado, a realização de cursos e treinamentos para sua aplicação, que possibilitem o registro, armazenamento e compartilhamento da base de dados municipal de demandas de consumo com as bases estadual e nacional, resultando, inclusive, na elaboração dos Cadastros Estadual e Nacional de Reclamações Fundamentadas, dentre outras ações que promovam políticas públicas integradas para a defesa do consumidor.

2.3 – PERÍODO DE EXECUÇÃO: 24 meses

INÍCIO: 02/07/2022

TÉRMINO 01/07/2024

3. - JUSTIFICATIVA DO ACORDO:

Proteção aos Direitos dos Consumidores.

4. – OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS

4.1. GERAL: Implementação de Posto Conveniado do PROCON/PE no Município de Bezerros, sem ônus para o referido Estado.

4.2. Específicos:

I – Do Estado de Pernambuco, por meio do PROCON/PE:

- a) Ceder por parte da União para o Posto Conveniado, o direito de uso do *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – PROCONSUMIDOR, de propriedade da União, para ser utilizado exclusivamente pelo PROCON Municipal informado;
- b) Capacitar, orientar, apoiar e treinar o corpo técnico do órgão de proteção e defesa do consumidor, indicado pelo Posto Conveniado, para a completa e adequada implantação e utilização do *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – PROCONSUMIDOR;

II – Do Município de Bezerros

- c) Aderir ao programa federal descentralizado de implementação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – PROCONSUMIDOR, através do Posto Conveniado informado, promovendo a execução do objeto do presente Acordo;
- d) Disponibilizar pessoal capacitado, estrutura física e sistema operacional, para acesso as informações do PROCONSUMIDOR;
- c) Promover a devida adequação do procedimento interno do Órgão municipal de defesa do consumidor à linguagem e rotinas do PROCONSUMIDOR, sendo vedadas quaisquer alterações ou derivações no programa;

5. - METODOLOGIA:

6. – METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

A depender da demanda espontânea de cada Posto Conveniado.

7. -RECURSOS FINANCEIROS:

O Acordo não acarreta nenhum ônus financeiro adicional aos seus signatários, nem importa transferência de recursos, uma vez que as atividades atribuídas aos partícipes fazem parte de suas atribuições institucionais, compatíveis com as normas orçamentárias em vigor, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária específica.

7. DAS COMPETÊNCIAS

I – DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

- a) Anuir o Termo de Acordo;
- b) Aprovar, devido solicitação do Posto Conveniado, fiscalizações, após Ofício de solicitação, devidamente justificado por demandas formais encaminhadas pelos consumidores.

II – DO PROCON/PE

- a) Anuir o Termo de Acordo;
- b) Propor aos municípios e faculdades implementação de unidades do PROCON/PE;
- c) Efetuar fiscalizações, quando requisitada por ofício, devidamente justificadas por demandas formais encaminhadas pelos consumidores.
- d) Informar quaisquer mudanças trazidas pela SENACON com relação ao sistema PROCONSUMIDOR;
- e) Intermediar possíveis instabilidades do sistema PROCONSUMIDOR.

III – A INSTITUIÇÃO CONVENIDA PROPONENTE

- a) Aderir ao programa federal descentralizado de implementação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – PROCONSUMIDOR/PROCONSUMIDOR;
- b) Promover a alimentação diária do Sistema PROCONSUMIDOR com todas as demandas dos consumidores recebidas pelo MUNICÍPIO DE BEZERROS;
- c) Buscar a eficiência nas ações de proteção e defesa do consumidor, inseridas na função institucional do PROCON/PE;
- d) Informar ao PROCON/PE, formalmente, toda e qualquer alteração sobre dos dados do responsável pela Unidade, horário de atendimento, endereço, telefone;
- e) Manter o PROCON Estadual de Pernambuco informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do presente Acordo de Cooperação;

9. – REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO:

Maria Lucielle Silva Laurentino
Prefeita - Bezerros/PE
MAT: 980806
MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita do Município de Bezerros

Recife, de 2023.